



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2025.

**“Altera a redação da Lei Municipal nº 654/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Eficiência Municipal, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG aprovou e eu, Cristovam Gonzaga da Luz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 654/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Rosário da Limeira a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, destinado a financiar investimentos públicos voltados para:

- I – Asfaltamento de vias públicas nos sentidos Pombal, Santa Rosa, Serra das Aranhas e Belisário;
- II – Calçamento e construção de sarjetas nas saídas da cidade nos mesmos sentidos.

**Parágrafo Único:** Passam a fazer parte integrante do projeto de lei complementar nº 012/2025 os seguintes documentos extraídos do Projeto de Lei nº 025/2025:

- (I) Estimativa de Impacto orçamentário;
- (II) Declaração do Ordenador da despesa;
- (III) Justificativa;
- (IV) Ofício emitido pela Caixa Econômica Federal e
- (V) Tabela de simulação das prestações.

**Art. 3º** A operação de crédito será formalizada mediante contrato com a Caixa Econômica Federal, observadas as disposições legais vigentes, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Resolução CMN nº 4.995/2022.

**Art. 4º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, sem garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 5º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser

Dance Moves Countdown de B4! - 0 220 C-4